

CONTRATO Nº 015C/2018/ASSJUR/PMC/MA

Contrato de fornecimento de que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **SERTÃO COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, na forma abaixo:

Ao segundo dia do mês de abril do ano de 2018, de um lado, a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERTÃO COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 21.315.934/0001-92, estabelecida na Rua Principal s/n, recanto, município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. **AGNALDO SANTOS BARBOSA** portador do RG nº 0000570421969/SESC-MA e do CPF/MF nº 002.024.673-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Fornecimento de óleo lubrificante, de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os Produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 47.641,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**



do Estado; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

04. Fundo Municipal de Saúde

02.11.00. Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.302.0049.2097.0000. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Item	Descrição do produto	Und	Qtde	P. Unit	P. Total
110	Lubrax tecno sae 15w40 sm semi - sintético	Und	144	R\$ 29,00	R\$ 4.176,00
111	Aditivo radiador conc orgânico rosa 1lt	Und	48	R\$ 31,90	R\$ 1.531,20
112	Lubrax gold 75w90 1lt	Und	72	R\$ 57,90	R\$ 4.168,80
113	Filtro lubrificante gm s10 2013	Und	24	R\$ 54,50	R\$ 1.308,00
114	Elem filtro comb (gm94771044) fcd (777) ce30290	Und	48	R\$ 144,00	R\$ 6.912,00
115	Filtro de ar s10 2.4 flex 2.8 diesel 2012	Und	24	R\$ 64,90	R\$ 1.557,60
116	Filtro lubrificante blindado	Und	12	R\$ 28,90	R\$ 346,80
117	Elem. Filtro combustível	Und	12	R\$ 78,90	R\$ 946,80
118	Filtro p/ ar borracha	Und	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
119	Elemento filtro ar cabine	Und	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
120	Filtro blind combustível	Und	12	R\$ 94,50	R\$ 1.134,00
121	Lubrax extremo 5w30 diesel acea c2/c3-12 api-sn 1lt	Und	84	R\$ 35,90	R\$ 3.015,60
122	Aditivo radiador conc orgânico rosa 1lt	Und	48	R\$ 31,90	R\$ 1.531,20



123	Tutela gi / mv 24x11 (2314b091j) dexron ii i- h	Und	120	R\$ 39,70	R\$ 4.764,00
124	Lubrax 80w90 gl-5 24x1lt (01.001.951)	Und	72	R\$ 19,30	R\$ 1.389,60
125	Filtro lubrificante blindado	Und	16	R\$ 26,90	R\$ 430,40
126	Filtro comb. Injeção eletrônica flex	Und	16	R\$ 20,50	R\$ 328,00
127	Filtro de ar trapezoidal (fap9273)	Und	16	R\$ 59,90	R\$ 958,40
128	Elemento filtro ar cabine	Und	16	R\$ 49,00	R\$ 784,00
129	Aditivo radiador conc orgânico rosa 1lt	Und	64	R\$ 31,90	R\$ 2.041,60
130	Lubrax valora 5w30 1lt	Und	80	R\$ 36,90	R\$ 2.952,00
131	Lubrax gold 75w90 1lt	Und	48	R\$ 57,90	R\$ 2.779,20
132	Lubrax top turbo 15w40 ci-4 1lt	Und	54	R\$ 21,90	R\$ 1.182,60
133	Lubrax 80w90 gl-5 1lt	Und	30	R\$ 19,30	R\$ 579,00
134	Filtro lub. Renault máster 2.5l dci td 2005>>>(woe510) (le312) (e64hd96)	Und	6	R\$ 59,90	R\$ 359,40
135	Filtro comb renault máster elet. Dci 2.5 2005... (fcd816/2) (7701208613)	Und	6	R\$ 55,90	R\$ 335,40
136	Filtro de ar renault máster 2009 (fap3271/3)	Und	6	R\$ 88,90	R\$ 533,40
					47.641,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

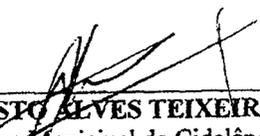
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

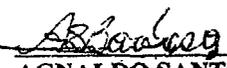
Fica eleito o foro da cidade de Açailândia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 02 de abril de 2018.



AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeitura Municipal de Cidelândia
Ordenador de Despesas
Contratante



AGNALDO SANTOS BARBOSA
Sertão Comercio, Serviço e Representação LTDA - ME
Sócio Proprietário
Contratado



TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF/MF

1699270
SP/MS

CPF/MF